

GRUPO DE AJUDA A CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER-PERNAMBUCO REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O GRUPO DE AJUDA À CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER-PERNAMBUCO também designado pela sigla, GAC-PERNAMBUCO, entidade filantrópica, constituída em 03 de março de 1997, é uma associação civil sem fins lucrativos nem econômicos, inscrita no CNPJ/MF 02.024.876/0001-01, criada pela união de pessoas interessadas na promoção da filantropia e da assistência social à criança e ao adolescente com câncer em situação de vulnerabilidade social, priorizando o atendimento dos pacientes atendidos no Centro de Oncohematologia Pediátrica do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, garantindo os seus direitos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor.

Art. 2º. O GAC-PERNAMBUCO tem por finalidade:

- I. Promover, permanentemente, a humanização do tratamento oncológico através de ações sócio-culturais e educativas;
- II. proteger e amparar a criança e o adolescente com câncer em situação de vulnerabilidade social;
- III. Apoiar a família das crianças e adolescentes com câncer em situação de vulnerabilidade social, enquanto vinculado ao tratamento oncológico;
- IV. Desenvolver, promover e divulgar a tecnologia social construída durante suas atividades;
- V. Realizar estudos, reuniões, cursos, simpósios, congressos e publicações sobre a temática da humanização e atendimento oncológico às crianças e adolescentes com câncer em situação de vulnerabilidade social;

Parágrafo único – O GAC-PERNAMBUCO cumpre suas finalidades por meio da execução direta de projetos, mediante aprovação de sua Diretoria Geral, respeitando sua disponibilidade financeira.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o GAC-PERNAMBUCO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. O GAC-PERNAMBUCO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Geral.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º. A receita do GAC-PERNAMBUCO será constituída de:

- I. Contribuições dos seus associados;
- II. Promoção de cursos, seminários, e projetos nas suas áreas de interesse;

- III. Recursos provenientes de acordos, contratos e convênios, com Entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- IV. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas; e
- V. Doações de qualquer espécie, oriundas de subvenções e renúncia fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, Entidades públicas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei.

Parágrafo único - é vedado ao GAC-PERNAMBUCO distribuir eventuais lucros, excedentes operacionais, bônus, dividendos ou parcelas do patrimônio entre seus membros e as rendas e receitas serão aplicadas integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O GAC-PERNAMBUCO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** - constituída pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição, aderindo aos seus objetivos, princípios e estatuto sociais;
- II. **Beneméritos** - constituída por pessoas físicas indicadas por no mínimo 02 (dois) associados fundadores ou beneméritos, admitidos pela Assembléia Geral, como título honorífico, por terem prestado ou estarem prestando relevante contribuição ao GAC-PERNAMBUCO.
- III. **Efetivos** - constituído por pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras que contribuam para a manutenção da Entidade, indicados por pelo menos um associado fundador ou benemérito ou pelos menos dois outros associados efetivos e mediante aprovação da Diretoria Geral e homologação em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Todos os associados terão direito a participar das Assembléias Gerais da Associação, desde que em dia com suas obrigações financeiras do exercício corrente ou as regularize até 05 dias antes da data designada para Assembléia no edital de convocação.

Parágrafo 2º – Todos os associados terão direito a votar e serem votados nas Assembléias desde que em dia com suas obrigações financeiras do exercício corrente ou as regularize até 05 dias antes da data designada para Assembléia no edital de convocação.

Parágrafo 3º - Qualquer processo eleitoral para cargos eletivos será coordenado pela “comissão eleitoral” formada pela Coordenação Executiva da Instituição com competência especial para coordenar todo o processo eleitoral e empossar os eleitos,

Parágrafo 4º - Nas eleições para os cargos de administração do GAC-PERNAMBUCO será resguardada a participação de pelo menos 01(um) associado fundador na(s) chapa(s) candidata(s) aos cargos da Diretoria Geral e os eventuais associados efetivos ou beneméritos da chapa devem ter mais de 03(três) anos de vínculo associativo na instituição.

Parágrafo 5º - Os associados que não cumprirem as diretrizes sociais estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, que serão aplicadas pela Diretoria Geral, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 6º - A Assembléia Geral, por sugestão da Diretoria Geral, poderá conceder a pessoas jurídicas o título de “Mantenedor” como honraria especial concedida as pessoas jurídicas que contribuem para a manutenção do GAC-PERNAMBUCO, não tendo tal honraria o vínculo associativo formal.

Parágrafo 7º - Os associados e membros integrantes não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo GAC-PERNAMBUCO.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Propor a Diretoria Geral reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembléia Geral;
- IV. Participar das atividades sociais do GAC-PERNAMBUCO e usufruir os direitos estabelecidos pela Entidade.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas;
- II. Acatar as decisões da Assembléia Geral, Diretoria Geral e Conselho Fiscal;
- III. Zelar pelo patrimônio da Entidade;
- IV. Pagar a anuidade e demais encargos estabelecidos em Assembléia Geral;
- V. Colaborar as atividades desenvolvidas pelo GAC-PERNAMBUCO, quando solicitado pela Diretoria Geral.

Art. 10. Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria Geral aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto e das Ordens Normativas e Executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em fração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo único: Caberá recurso a Assembléia Geral das penalidades dispostas neste artigo.

Art. 11. O desligamento do associado ensejará o pagamento do restante da anuidade daquele exercício para o fundo de manutenção do GAC-PERNAMBUCO e só poderá acontecer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por proposta por escrito do associado à Diretoria Geral com a anuência da Assembléia Geral;
- II. Por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das Ordens Normativas e Executivas, de outras normas da Entidade ou por decisão da Diretoria Geral;
 - b) Estar ausente, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Assembléia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 03(três) anos;

- c) Comportamento incompatível com os objetivos da GAC-PERNAMBUCO.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O GAC-PERNAMBUCO será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Geral;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 13. No GAC-PERNAMBUCO é vedada a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade mesmo que atuem efetivamente na gestão executiva.

Parágrafo Único: Consideram-se dirigentes da entidade, os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir os administradores da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução do GAC-PERNAMBUCO;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar as contas;
- VI. Conceder o título de “Mantenedor” conforme previsão do Parágrafo 6º do Art. 7º deste Estatuto;
- VII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VIII. Homologar as Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Geral.

Parágrafo 1º - Para as deliberações previstas nos incisos I e II deste é exigido o voto concorde de dois terços dos associados (maioria absoluta), não podendo a Assembléia Geral deliberar, independente de qual convocação, sem aprovação de metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo 2º – Qualquer processo eleitoral para cargos da Instituição será coordenado com fulcro no Parágrafo 3º do Art. 7º.

Art. 16. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Geral;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Geral;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Eleger os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal quando oportuno.

Art. 17. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, realizar-se-á quando convocada:

- I. Pela Diretoria Geral;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5(um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08(oito) dias corridos para as Assembléias Ordinárias e antecedência de 03(três) dias úteis para as Assembléias Extraordinárias.

Parágrafo 1º – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos ASSOCIADOS e, em segunda convocação, com maioria qualificada dos seus ASSOCIADOS.

Parágrafo 2º - considera-se maioria absoluta 2/3(dois terços) dos ASSOCIADOS e maioria qualificada a metade mais um dos ASSOCIADOS.

Art. 19. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II – DA DIRETORIA GERAL

Art. 20. A Diretoria Geral será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro e até quatro conselheiros.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Geral será de 03(três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Geral reunir-se-á no mínimo 01(uma) vez a cada trimestre.

Art. 21. Compete à Diretoria Geral:

- I. Administrar e praticar todos os atos para o bom funcionamento do GAC-PERNAMBUCO;
- II. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Administrar e representar o GAC-PERNAMBUCO judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;
- III. Presidir as Assembléias Gerais;

- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral;
- V. Assinar acordos, contratos e convênios, com Entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os demais atos relativos aos movimentos financeiros em conjunto com o Tesoureiro
- VII. Contratar e demitir funcionários para o exercício das atividades executivas.

Parágrafo único: será facultado ao Diretor Presidente constituir procuradores com poderes da clausula ad-judicia para assuntos legais e emitir procuração pública com poderes de gestão das competências de previstas neste artigo para pessoa(s) indicada(s) em Ata de Assembléia, sendo vedado o substabelecimento.

Art. 23. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Emitir assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os demais atos relativos aos movimentos financeiros em conjunto com o Presidente.

Art. 25. Competirá aos Conselheiros:

- I. Assessorar ao Diretor Presidente, Vice e o Tesoureiro nos seus atos;
- II. Assessorar na elaboração do planejamento estratégico, da Entidade, bem como, supervisionar sempre que possível o seu dia a dia;
- III. Buscar novas oportunidades ao desenvolvimento das atividades sociais
- IV. Substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos cabendo ao Presidente a ratificação dos atos praticados;
- V. Assumir o mandato de Vice-Presidente e/ou Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término cabendo ao Presidente a nomeação para aprovação em Assembléia Geral;

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Geral;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato do titular será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral que indicou os membros do Conselho Fiscal elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e um Titular e os respectivos suplentes, cabendo ao Presidente responder pelo órgão, convocar e presidir as reuniões e ao Titular secretariá-las.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembléia Geral, quando solicitado;
- VII. Não poderão integrar o Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Geral, nem os seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação da Assembléia Geral, da Diretoria Geral e/ou de 1/5(um quinto) dos associados.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio do GAC-PERNAMBUCO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública

Parágrafo único: é vedado no GAC-PERNAMBUCO a distribuição de eventuais lucros, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio entre seus membros e as rendas e receitas serão aplicadas integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, como prevê o parágrafo único do Art. 6º.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha os mesmos objetivos sociais e qualificação, ou ao poder público estadual, conforme decisão de Assembléia Extraordinária específica.

Art. 30. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder algum benefício ou qualificação instituída por lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, originários da respectiva lei, durante o período em que perdurou aquela qualificação ou

benefício, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da respectiva lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Convenio ou Contrato Administrativo, conforme previsto em regulamento especial;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. As mudanças efetivadas alteração estatutária em nada interfere os prazos e mandatos previstos na última eleição. Devendo, a atual diretoria findá-lo em cumprimento as normas estabelecidas.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O GAC-PERNAMBUCO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, conforme previsão do Art. 15, III, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou por decisão dos associados devidamente homologada na respectiva Assembléia.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral através de normas executivas, referendadas pela Assembléia Geral e pela legislação em vigor.

Recife, 01 de dezembro de 2007

MARCOS ANTONIO DE MORAES
Diretor Presidente

TIBERIO PEDROSA MONTEIRO
Advogado (OAB-PE 20.135)